DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 2111/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7693/2015
PROTOCOLO	: 1599688
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 07/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular a prestação de contas do convênio que está de acordo com as prescrições legais e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado de acordo com o plano de trabalho.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de processo de prestação de contas - Convênio nº 7/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação dos leigos Acolhedores de Cristo - ALAC, objetivando a execução do serviço de acolhimento institucional – casa de passagem, em regime de cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

Analisando conclusivamente os documentos trazidos para a comprovação do recebimento e aplicação dos recursos dispendidos, a unidade de auxílio técnico (ANA-5ICE-9305/2015) considerou a prestação de contas do Convênio elaborada de acordo com a legislação pertinente as demais normas regimentais aplicáveis.

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado por seu douto representante, que opinou pela regulari-

dade da prestação de contas do Convênio nº 004/2013 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-11634/2015 – f. 626).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Após examinar a documentação que instruiu a prestação de contas examinadas nestes autos, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, quando se posicionou favoravelmente à sua aprovação.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta) dias imposto ao órgão liberador para a remessa dos documentos que instruem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, dando, desta forma, cumprimento ao disposto na letra "a", da Seção I, capítulo III da INTC/MS.

Foram trazidos aos autos: o Plano de Trabalho do Convênio, documentos pessoais do dirigente e documentos que instituem e regulariza a Instituição, Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, certidão negativa de Débito (CND) com o INSS, Homologação da Prestação de Contas do Convênio, Parecer Técnico/Jurídico e demais documentos exigidos na Seção I, Capítulo III, item 3.1, letra "B" da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Considero-o executado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, estabelecendo com clareza e objetividade as condições para a execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos, com os quais foram comprovados relativamente à importância de R$ 222.367,89 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), como o demonstrativo abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVÊNIO	R$	222.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	R$	0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$	367,89

((peça nº 7 / fs. 22; 63; 101; 150; 181; 229; peça nº 8, fs. 9; 50; 94;

148 e 234)

TOTAL DOS RECURSOS	R$ 222.000,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$ 222.000,00

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007 foram plenamente atendidas.

Pelos argumentos expendidos, com fundamento no art. 35, inc. III da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 10, §3º, inc. I da RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO pelo** julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 07/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação dos leigos Acolhedores de Cristo – ALAC, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 24, de 24 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas de convênio nº 07/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC, como contas regulares, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta

oportunidade, ninguém fez uso da palavra DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 24 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

C